



CONTRATO Nº 44/2016

Contrato de aquisição de materiais de consumo, copa e limpeza, que entre si faz a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Anselmo Pereira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085 e a empresa **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia – GO, na Avenida Firenze, nº 326, Quadra 08, Lote 46, Jardim Maria Helena, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.104.655/0001-87, neste ato representada, pelo seu procurador, Sr. Diogo Santos de Oliveira, portador da Identidade n.º 4650458 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 037.274.531-84, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes,



conforme Despacho Autorizatório constante às fls. 033, Processo n.º 2016/0000732, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de consumo (**lote 02**), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do Pregão Presencial n.º 014/2016 e seus anexos. O objeto contratado corresponde os seguintes produtos:

Item	Quant.	Espec.	Descrição do material	Marca do Produto	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	2.400	KG	Café moído, tradicional, 1ª linha. Com selo da ABIC.	Pingo de Ouro	12,80	30.720,00
02	150	Unidade	Café em grão especial expresso Premium.	Rancheiro	25,06	3.759,00
VALOR TOTAL						34.479,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n. 014/2016 e proposta ofertada pela CONTRATADA;



- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL n. 014/2016;
- f) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade e origem dos materiais.
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo GESTOR do Contrato, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Fornecer os objetos contratados, em quantidades suficientes e de qualidade superior, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital, podendo ser rejeitado pelo GESTOR do Contrato;



- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital de Pregão Presencial nº 014/2016, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.
- l) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone ou fax, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- m) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- n) Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.
- o) Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicialmente previsto, na forma da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

3.1 - A Comissão de Recebimento dos produtos/materiais, será composta por servidores lotados na Divisão de Almoxarifado da CMG, será nomeada pela Presidência deste Poder e será responsável pela recepção dos produtos/materiais fornecidos pela CONTRATADA, observando marcas, quantidade e a qualidade dos produtos/materiais entregues, de acordo com a descrição apresentada em sua Proposta de Preço;

3.2 - A Comissão de Recebimento atestará o competente documento, comprovante da despesa dos produtos/materiais, após a comprovação de entrega total, fiel e correta dos produtos/materiais, de acordo com as condições fixadas neste Contrato;

3.3 - A Comissão de Recebimento tem poderes para rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues em desacordo com a descrição contida no Anexo I, do Edital e condições estabelecidas neste ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante do Poder Legislativo (GESTOR DO CONTRATO) especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.2 - O Representante da Administração (GESTOR DO CONTRATO) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

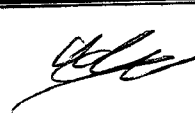
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **DO PRAZO** - O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até atingir o quantitativo dos objetos licitados, nos termos da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **34.479,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais)**, referente ao Lote 02. Contudo, os pagamentos serão mensais, conforme suas necessidades, pelo período estimado de até 12 (doze) meses.

6.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

H  



6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO - As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, serão pagas, mensalmente, conforme entrega dos materiais, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação;

6.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6.4 - DO REAJUSTE:

6.4.1 O valor proposto será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que atinja o valor estimado da contratação,

6.4.2 Caso haja aditamento deste contrato, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período;

7. CLÁUSULA SÊTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2016.0101.01.031.0001.2001.33903007.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **51**, de **30/09/2016**, no valor de **R\$ 8.619,75** (oito mil,



seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos). O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2016.

8. - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

8.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do



objeto;

8.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. - CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

9.1 - A CONTRATADA deverá entregar os objetos nos quantitativos a serem solicitados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, da data da solicitação e/ou apresentação da nota de empenho.

9.1.1 – Ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento, o recebimento do objeto deste CONTRATO, a qual deverá atestar a qualidade, quantidade, observando conteúdo e marcas do objeto entregue



pela CONTRATADA. O objeto será recebido mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93). A Comissão de Recebimento deverá rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;

9.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela Comissão de Recebimento, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela contratante;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, com a especificação, pela Comissão de Recebimento, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, se nada for impugnado pela contratante.

9.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

9.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;



9.2.3 – A Comissão de Recebimento somente atestará os documentos comprovantes da despesa, quando comprovar a entrega total, fiel e correta dos materiais solicitados;

9.3 - Os objetos deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência;

9.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;

9.5 – Os objetos entregues terão garantia e/ou validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18



III. Judicial, nos termos da lei.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

12.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/07/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

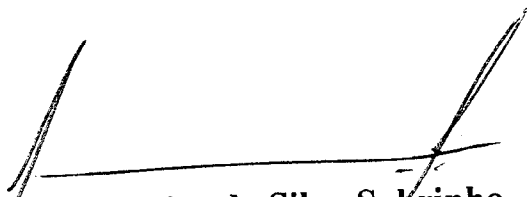
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

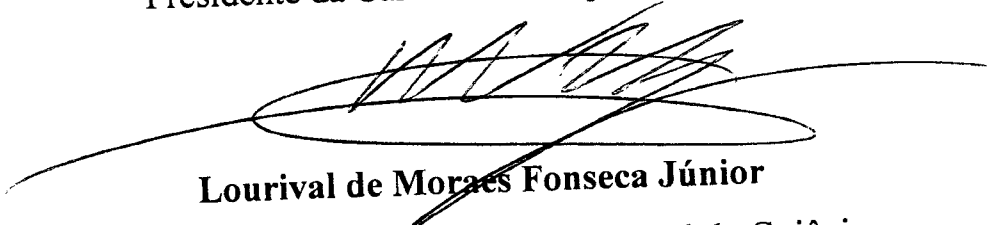
Goiânia-GO, aos **03 (três)** dias do mês de **outubro** do ano de **2016**.

Pela CONTRATANTE:



Anselmo Pereira da Silva Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



Pela CONTRATADA:

Diogo Santos de Oliveira
Diogo Santos de Oliveira

JC Comércio e Empreendimentos EIRELI – ME

Testemunha:

Nome: Thaila Monferrari e. de C. Calvo

Assinatura: Thaila Monferrari

CPF: 036 286431-47

RG: 5474706

Testemunha:

Nome: Isabella Catharine B. Santos

Assinatura: Isabella Catharine B. Santos

CPF: 054 716.80-57

RG: 5828654